

ESTATUTO SOCIAL DA MORENA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAQUETÁ

Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 08 de setembro de 2024

e anexado à Ata da mesma A.G E

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, CNPJ E SEDE

Art. 1º - A MORENA - Associação de Moradores de Paquetá, também denominada pelo nome fantasia MORENA – acrônimo de **MOR**adores **RE**unidos **Na** **Amizade** – é uma Associação Civil de direito privado, por prazo indeterminado, sem fins econômicos, partidários ou religiosos. Tem foro na Cidade do Rio de Janeiro e sede social situada na Rua Pinheiro Freire, nº 56, parte, Ilha de Paquetá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20396-006, desde 19/12/2021. Fundada em 14/11/1981, às 19h, no Salão Paroquial da Igreja Matriz do Bom Jesus do Monte, foi registrada em 19/07/1982 sob a matrícula nº 69212, livro nº 723, protocolo nº 241907, livro nº 721 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ-RJ), com data de abertura do CNPJ nº 06.655.364/0001-96 em 22/11/1996.

Parágrafo único. A Associação regulamentar-se-á pelo presente Estatuto Social como sua lei máxima, pelo Regimento Interno como documento suplementar ao Estatuto, e pelas disposições do Código Civil que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 2º - A Associação abrangerá as ilhas de Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Comprida, do Ferro, das Folhas, Itapacis, Jurubaíba, dos Lobos, do Manguinho, de Pancaraíba, de Paquetá, Pedras Cócóis, da Pita, Pedra Rachada, Redonda de Dentro, Tapuamas de Dentro (Ilha do Sol), Tapuamas de Fora, Trinta Réis e as ilhotas, pedras e lajes entre elas situadas, consideradas Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) pelo Decreto n. 17.555, de 18/05/1999.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Seção I - PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios norteadores da Associação:

- I- a consolidação de um Estado Democrático de Direito, livre, participativo, justo e solidário;
- II- o repúdio a qualquer forma de discriminação em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente de classe social, idade, estado civil, deficiência ou limitações físicas e psíquicas, etnia, religião, ideologia, sexo biológico, orientação sexual ou identidade de gênero.
- III- a defesa de um modelo associativo combativo, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa, sem privilégios;
- IV- o estímulo à organização dos moradores em busca de uma comunidade socioambientalmente mais justa, digna, fraterna e humana, incentivando o pleno exercício da cidadania em toda sociedade.

Seção II - FINALIDADES

Art. 4º - A finalidade da Associação será de defender os direitos e interesses dos moradores, propondo e liderando lutas em busca de soluções para melhorar a qualidade de vida, proteger o patrimônio histórico-cultural, defender o meio ambiente, valorizar a relação da Ilha e do Arquipélago de Paquetá com o mar e com os outros bairros do continente. Terá como propósitos:

- I- avaliar os problemas e reivindicações dos moradores, buscando contato com as autoridades competentes, retornando as informações à população e propondo ações em conjunto com a comunidade;
- II- participar junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- III- representar os moradores perante autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover, em juízo ou fora dele, as ações e medidas cabíveis, inclusive podendo propor ACP – Ação Civil Pública – quando necessário.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Seção I - ADMISSÃO

Art. 5º - Para ser admitido como associado, o indivíduo deverá:

- I- ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- II- ser proprietário e/ou residente de imóvel na área, conforme Art. 2º deste Estatuto;

Página 1 de 12



- III- preencher ficha de inscrição, conforme Regimento;
 - IV- pagar a contribuição regularmente, conforme Regimento.
- Parágrafo único.** A qualidade de associado será individual e intransmissível.

Seção II - DIREITOS

Art. 6º - O associado quite terá direito a:

- I- participar, apresentar propostas e votar dentro dos temas das pautas definidas para Assembleias;
- II- apresentar sugestões, propostas ou reivindicações diretamente aos diretores nos plantões presenciais da sede ou por meios digitais como e-mail e mensagens de texto, dentre outros.
- III- votar e ser votado, respeitado o Art. 32, I e VI deste Estatuto;
- IV- solicitar informações e acesso aos arquivos da Associação, mediante pedido escrito ao Diretor Geral;
- V- convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados totais, quites e não-quotes, e dirigido à Diretoria, respeitado o Art. 15, II e III, deste Estatuto;
- VI- convocar a Assembleia Geral Extraordinária com 2% (dois por cento) dos associados, apenas para o caso excepcional previsto no Art. 35 deste Estatuto.

Parágrafo único. O associado não responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Seção III - DEVERES

Art. 7º - Serão deveres do associado:

- I- quitar sua contribuição dentro do valor e prazo estabelecidos pelo Regimento;
- II- se manter informado sobre as ações e necessidades da Associação;
- III- colaborar, participar e trabalhar pelos objetivos da Associação;
- III- zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação;
- IV- respeitar os dispositivos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. Infringindo o presente Estatuto ou o Regimento Interno, o associado ficará sujeito à advertência e exclusão, conforme Art. 10 e Art. 27, § 3º deste Estatuto.

Seção IV - DESASSOCIAÇÃO

Art. 8º - O associado será desassociado quando o solicitar por escrito ao Diretor Geral, em razão de motivos particulares ou por deixar de ser morador ou proprietário.

§ 1º. A desassociação será concluída e registrada pelo Diretor Geral na data de entrega do requerimento.

§ 2º. O Diretor Geral registrará as desassociações e os nomes permanecerão no cadastro, com a informação para fins estatísticos e históricos.

Seção V - RENÚNCIA

Art. 9º - O associado integrante de cargo na Diretoria Executiva poderá renunciar às suas atividades por meio de uma declaração por escrito dirigida à Diretoria Executiva, justificando:

- I- causas particulares;
- II- candidatura a cargo político – nesse caso com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do pleito;
- III- início de mandato de cargo político.

§ 1º. A renúncia será concluída na data de entrega do requerimento.

§ 2º. O associado não poderá retornar nem ser designado a cargo eletivo da Diretoria Executiva no mesmo mandato. A vacância poderá ser resolvida conforme os Arts. 34 e 35 deste Estatuto.

§ 3º. Os pedidos de renúncia motivados pelos incisos II e III serão obrigatórios.

Seção VI - ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO

Art. 10 - Caso um associado cometa atos graves que o desabonem e/ou sejam prejudiciais aos interesses da Associação, a Diretoria Executiva, após análise, decidirá pela advertência ou ainda pela abertura do processo de exclusão do mesmo, processo que será encaminhado pela Comissão Temporária Especial de Inquérito, por delegação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Se o associado excluído for integrante de cargo na Diretoria Executiva, a vacância poderá ser resolvida conforme os Arts. 34 e 35 deste Estatuto.




§ 2º. O Diretor Geral registrará as desassociações e os nomes permanecerão no cadastro, com a informação para fins estatísticos e históricos.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS AMIGOS DA MORENA

Art. 11 - O título de Amigo da MORENA será conferido a pessoas de toda e qualquer localidade que, simpáticas e/ou envolvidas com a história e lutas da Ilha de Paquetá, queiram colaborar para a manutenção da Associação com contribuições regulares, conforme Regimento. Esse título não inclui o direito de votar ou convocar assembleias, nem de votar ou ser votado nas eleições da entidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 12 - Serão órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Comissões Temporárias de Trabalho;
- IV- Comissões Temporárias Especiais.

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral – que pode ser Ordinária ou Extraordinária –, será o órgão supremo da Associação e constituir-se-á pelos associados no gozo dos direitos sociais e quites com suas contribuições. Sua convocação deverá ser feita sempre com a maior publicidade e antecedência possíveis. O prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias para convocação deve ser obedecido para as situações previstas no parágrafo 1º, I e II e parágrafo 2º, I, II e III deste Artigo 13, a que também se refere o Art. 27 deste Estatuto. Para as situações urgentes previstas neste Art. 13, parágrafo 2º, XI, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será competente para tratar das rotinas estruturais obrigatórias da Associação, quais sejam:

- I. aprovação da Prestação de Contas, analisada ao final de cada semestre pela Comissão Temporária Especial Fiscal;
- II. eleição da Diretoria Executiva, coordenada a cada 2 (dois) anos pela Comissão Temporária Especial Eleitoral.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será competente para tratar de temas de alta importância da Associação, a qualquer tempo, na forma abaixo prevista:

- I- destituir membro(s) da Diretoria Executiva, respeitado o quorum do Art. 17, I e II, deste Estatuto;
- II- alterar este Estatuto, respeitado o quorum do Art. 17, I e II, deste Estatuto;
- III- excluir associado, respeitados os Arts. 10 e 27, § 3º, deste Estatuto;
- IV- aprovar associado que ocupará cargo da Diretoria Executiva em caso de vacância minoritária, conforme Art. 34 deste Estatuto;
- V - eleger nova diretoria em caso de mandato-tampão, conforme previsto no Art. 35 deste Estatuto;
- VI- alienar, permutar ou instituir ônus sobre os bens imóveis;
- VII- pronunciar-se sobre planos gerais de trabalho e orçamento;
- VIII- decidir sobre a dissolução da Associação, respeitado o quorum do Art. 17, I e II, deste Estatuto;
- VIX- manifestar-se sobre assuntos relevantes, omissos no Estatuto ou Regimento Interno;
- X- deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação;
- XI- tratar, em caráter de urgência, de assuntos relevantes que afetem a vida dos moradores de forma imediata e contundente.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I- pela Diretoria Executiva para escolher os integrantes da Comissão Temporária Especial Eleitoral;
- II- pela Diretoria Executiva para eleger a próxima Diretoria Executiva a cada 2 (dois) anos, em novembro, após o décimo dia, por meio de Edital de Convocação, no qual deve constar data, horário, local, ordem do dia e o quórum exigido, com ampla divulgação no bairro e uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização;

III- pela Diretoria Executiva para escolher os integrantes da Comissão Temporária Especial Fiscal em maio e novembro, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos das datas previstas para as prestações de contas;

IV- pela Diretoria Executiva no final de julho e no final de janeiro, para que a Comissão Temporária Especial Fiscal apresente o parecer sobre a prestação de contas entregue pela gestão a esta Comissão ao final de cada semestre.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I- pela Diretoria Executiva que explicitará na convocação os motivos da iniciativa, sempre que o interesse social o exigir;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados através de requerimento assinado por todos e dirigido à Diretoria Executiva para destituir membro(s) da própria Diretoria Executiva e para alterar este Estatuto, respeitado quorum definido no Art. 17, I e II, deste Estatuto;

III- por 1/5 (um quinto) dos associados através de requerimento assinado por todos e dirigido à Diretoria Executiva, sempre que o interesse social o exigir;

§ 1º. Após 5 (cinco) dias corridos da data de entrega do requerimento a que se refere os incisos II e III, se a Diretoria Executiva não tiver procedido à convocação, tal iniciativa poderá ser tomada pelos próprios requerentes.

§ 2º. Para o caso excepcional de mandato-tampão, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada conforme as regras previstas no Art. 35 deste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão presididas da seguinte forma:

I- nas Assembleias Gerais Extraordinárias as mesas poderão ser presididas pela Diretoria Executiva ou por qualquer associado que, designado pela Assembleia, constituirá um secretário para lavrar a ata da reunião;

II- nas Assembleias Gerais Ordinárias para aprovação da prestação de contas ou para eleição de nova Diretoria Executiva, a Diretoria em exercício integrará as mesas que serão presididas pelas respectivas Comissões Temporárias Especiais Fiscal e Eleitoral, constituídas por um presidente e um secretário que lavrará a ata da reunião;

Parágrafo único. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, inatividade da Associação por longo período ou outra situação similar de excepcionalidade, a mesa da Assembleia Geral Extraordinária será escolhida pela Assembleia.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deliberará com qualquer número de associados quites e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados quites presentes, ressalvados os casos de destituição de membro(s) da Diretoria, alteração de Estatuto e dissolução da Associação, para os quais os quóruns exigidos são:

I- em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites existentes na Associação e, dentre estes presentes, será exigido que no mínimo 2/3 (dois terços) votem de forma concorde;

II- não havendo quórum na primeira convocação, para deliberar em segunda convocação, quinze minutos depois, na mesma data e local, deverão estar presentes ao ato no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites existentes na Associação e, dentre estes presentes, será exigido que no mínimo 2/3 (dois terços) votem de forma concorde.

Seção II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável por representar a Associação, suas deliberações e interesses, e será constituída por 5 (cinco) componentes (com a possibilidade de 2 [dois] suplentes facultativos) ou 7 (sete) componentes (com a possibilidade de 3 [três] suplentes facultativos):

I- Diretor Geral;

II- Diretor Adjunto;

III- Diretor de Finanças;

IV- Diretor Administrativo;



- V- Diretor de Comunicação;
- VI – 1º Suplente (opcional)
- VII – 2º Suplente (opcional)
- VIII – 3º Suplente (opcional)

Art. 19 – Em caso de 7 (sete) integrantes, os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação poderão ser duplicados. A Diretoria Executiva reunirá-se sempre que necessário e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, não havendo diferença de peso entre os votos dos Diretores.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será competente para:

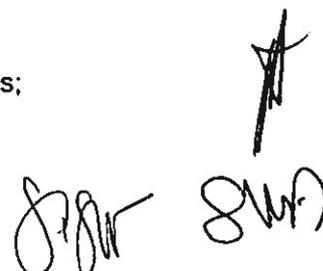
- I- representar a Associação, suas deliberações e interesses;
- II- estabelecer e priorizar, além dos meios de comunicação virtuais, o contato presencial cotidiano com os moradores, associados ou não, nos plantões realizados por seus diretores na sede da Associação, que ouvirão diretamente as demandas e sugestões da população para posterior análise e possível encaminhamento das lutas;
- III- convocar e divulgar reuniões sempre que necessário para escutar os moradores, explicitando a pauta de forma objetiva;
- IV- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, zelando pelo cumprimento das deliberações por elas definidas;
- V- elaborar e executar previsão de orçamento e plano de ação anual com as prioridades da gestão, atualizadas pelas demandas trazidas pelos moradores cotidianamente nos plantões presenciais da sede ou por meios digitais, como e-mail e mensagens de texto, dentre outros.
- VI- manifestar-se sobre assuntos relevantes, omissos no Estatuto ou Regimento Interno ou em caráter de urgência;
- VII- autorizar ou vetar uso do nome da Associação ou de sua logomarca, conforme Regimento;
- VIII- criar as Comissões Temporárias de Trabalho, supervisionando seus planos de ação e recebendo e avaliando seus relatórios finais;
- IX- criar e homologar, por delegação da Assembleia Geral, as Comissões Temporárias Especiais, de acordo com suas especificidades definidas no Art. 27, § 1º, 2º, 3º e 4º, deste Estatuto;
- X- apresentar conjunto de motivos para alterações deste Estatuto, encaminhando para a Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento e, posteriormente, convocando Assembleia Geral para aprovação e homologação, respeitado o quorum do Art. 17, I e II deste Estatuto;
- XI- apresentar conjunto de motivos para alterações do Regimento, encaminhando para a Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento e, posteriormente, convocando Assembleia Geral para aprovação e homologação, sem exigência de quorum, conforme Art. 27, § 4º, II deste Estatuto;
- XII- dar publicidade à eleição, junto com a Comissão Temporária Especial Eleitoral, conforme Regimento;
- XIII- indicar para aprovação da Assembleia associado que ocupará cargo da Diretoria Executiva em caso de vacância minoritária, conforme Art. 34 deste Estatuto;
- XIV- aplicar advertência e encaminhar o processo de exclusão de associados, conforme Art.10 e Art. 27, § 3º deste Estatuto;
- XV- gerir o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas respeitando o disposto no orçamento, conforme Regimento;
- XVI- prever a periodicidade e o valor da contribuição regular dos Associados e dos Amigos da MORENA, conforme Regimento.
- XVII- receber as contribuições sociais somente pertinentes ao seu mandato, sendo vedada a arrecadação antecipada referente a gestão futura;
- XVIII- autorizar alienação de bens móveis.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva em exercício não poderá efetuar despesas além do valor do fundo de caixa, após a aprovação da última prestação de contas de seu mandato, sem a prévia anuência da nova Diretoria Executiva.

Art. 21 - O Diretor Geral será competente para:

- I- assinar ofícios, comunicações, representações e expedientes dirigidos às autoridades;

Página 5 de 12



- II- assinar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição de nova Diretoria;
- III- abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis, fiscais e sociais previstos, conforme Regimento;
- IV- assinar Declaração de Morador solicitada para fins de cartão de transporte, matrícula escolar, INSS ou qualquer outra finalidade;
- V- autorizar a retirada de documentos, permitir acesso aos arquivos e prestar informações sobre a Associação;
- VI- representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele podendo inclusive constituir procuradores *ad judícia* em nome da Associação;
- VII- assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros;
- VIII- contratar contador e fixar sua remuneração;
- IX- contratar empregados e/ou prestadores de serviço para quaisquer necessidades da Associação, fixando remuneração e supervisionando seus serviços;
- X- registrar no cadastro geral de associados a desassociação e exclusão de associado;
- XI- providenciar averbação da eleição no RCPJ;
- XII- providenciar averbação no RCPJ de alteração do Estatuto (obrigatória) e Regimento (recomendada);
- XIII- exercer as demais competências inerentes a todos os integrantes da Diretoria Executiva, descritas no Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único: O voto do Diretor Geral tem o mesmo peso do voto dos demais diretores nas tomadas de decisão da Diretoria Executiva.

Art. 22 - O Diretor Adjunto será competente para:

- I- substituir o Diretor Geral, em caso de ausência temporária ou vacância, podendo, neste caso, também assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros;
- II- substituir qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caso de ausência temporária ou vacância;
- III- exercer as demais competências inerentes a todos os integrantes da Diretoria Executiva, descritas no Art. 20 deste Estatuto.

Art. 23 - O Diretor de Finanças será competente para:

- I- assinar, juntamente com o Diretor Geral ou substituto, quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros;
- II- conferir as contribuições regulares dos associados e outras receitas;
- III- coordenar os serviços de caixa e da contabilidade;
- IV- enviar ao contador a movimentação contábil mensal, supervisionando seus serviços;
- V- preparar, ao começo de cada semestre, as prestações de contas do semestre anterior, que serão entregues para análise da Comissão Temporária Especial Fiscal que, nos meses de julho e janeiro, apresentará pareceres para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI- propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro;
- VII- guardar e atualizar o livro-caixa;
- VIII- exercer as demais competências inerentes a todos os integrantes da Diretoria Executiva, descritas no Art. 20 deste Estatuto.

Art. 24 - O Diretor Administrativo será competente para:

- I- redigir expedientes e assinar a correspondência de rotina;
- II- guardar e atualizar arquivos e livros sociais;
- III- lavrar e subscrever termo de posse, atas de reuniões e de Assembleias;
- IV- coordenar os trabalhos da Secretaria e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- V- substituir qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caso de ausência temporária ou vacância, desde que decidido e aprovado por todos os diretores;
- VI- exercer as demais competências inerentes a todos os integrantes da Diretoria Executiva, descritas no Art. 20 deste Estatuto.

Art. 25 - O Diretor de Comunicação será competente para:

- I- pleitear reportagens e entrevistas;
- II- tomar público os horários de funcionamento e atendimento dos plantões da sede;
- III- divulgar datas de reuniões, palestras, assembleias e informativos;
- IV- criar e alimentar site da Associação, mantendo-o atualizado;
- V- fazer contatos sociais e receber convidados;
- VI- manter os arquivos que formarão o memorial da Associação conservados e atualizados;
- VII- monitorar as redes sociais da Associação, levando para a Diretoria as pautas relevantes;
- VIII- substituir qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caso de ausência temporária ou vacância, desde que decidido e aprovado por todos os diretores;
- IX- exercer as demais competências inerentes a todos os integrantes da Diretoria Executiva, descritas no Art. 20 deste Estatuto.

Seção III - COMISSÕES TEMPORÁRIAS DE TRABALHO

Art. 26 - As Comissões Temporárias de Trabalho serão criadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral, quando necessário e a qualquer tempo, por prazo determinado, prorrogável até que atinja sua finalidade e extintas tão logo o trabalho esteja concluído. Constituídas por no mínimo 3 (três) moradores interessados em contribuir para a realização dos objetivos da Associação, respeitado o Art. 28º, § 2º deste Estatuto. Em caso de desistência ou impedimento justificado de algum integrante(s) das Comissões Temporárias de Trabalho, fica reservado à Diretoria Executiva o direito de escolher suplente(s) para substituição.

§ 1º. As Comissões Temporárias de Trabalho serão competentes para:

I- ajudar a Diretoria Executiva na pesquisa, levantamento e compreensão dos diversos assuntos cotidianos de interesse comunitário como transporte, educação, saúde, lazer, cultura, serviços públicos, meio-ambiente, segurança, comércio, turismo, urbanismo, patrimônio histórico, infância, juventude e terceira idade, defesa dos animais etc.;

II- ajudar a Diretoria Executiva a elaborar e promover campanhas sociais, festas e eventos em favor dos moradores ou da Associação e que não prejudiquem o meio ambiente;

§ 2º. As Comissões Temporárias de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário e, ao final das atividades e do prazo determinado, submeterão à Diretoria Executiva relatório referente ao assunto para o qual tenham sido criadas. Todos os trabalhos das Comissões serão exercidos gratuitamente, em respeito ao Art. 28, § 2º deste Estatuto.

Seção IV - COMISSÕES TEMPORÁRIAS ESPECIAIS

Art. 27 - Os componentes e suplentes para as Comissões Temporárias Especiais deverão ser aprovados em Assembleia Geral, conforme as regras específicas definidas abaixo. As Comissões Temporárias Especiais designarão seus coordenadores, reunir-se-ão sempre que necessário e as decisões serão tomadas pela maioria de votos. Ao final das atividades e dos prazos definidos nos respectivos parágrafos abaixo, as Comissões Temporárias Especiais entregarão à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, os respectivos relatórios. As Comissões Temporárias Especiais serão desfeitas tão logo tenha se findado o processo para o qual foram designadas. As quatro Comissões Temporárias Especiais serão:

I- Comissão Temporária Especial Eleitoral;

II- Comissão Temporária Especial Fiscal;

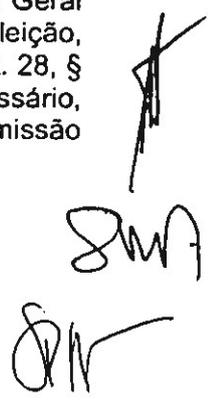
III- Comissão Temporária Especial de Inquérito;

IV- Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento.

§ 1º. Será criada uma **Comissão Temporária Especial Eleitoral**, por delegação da Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data da realização da eleição, constituída de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, todos associados quites, em respeito ao Art. 28, § 2º deste Estatuto. A própria Comissão designará seu coordenador, reunindo-se sempre que necessário, tomando decisões por maioria de votos e sendo desfeita tão logo tenha se findado a eleição. A Comissão será competente para:

I- dar publicidade à eleição em conformidade com a Diretoria Executiva, conforme Regimento;

II - coordenar as inscrições das chapas, conforme Regimento;



- III- incentivar que as chapas apresentem Carta de Princípios;
- IV- em caso de mais de uma chapa, providenciar urna, cabine indevassável e cédulas eleitorais que serão rubricadas por 2 (dois) de seus integrantes (exceto em caso de urna eletrônica);
- V- providenciar listagem atualizada de associados quites;
- VI- desempenhar a função de mesa diretora;
- VII- apurar a votação e aclamar a chapa vencedora;
- VIII- impugnar os votos rasurados ou com irregularidades (exceto em caso de chapa única);
- XI- avaliar e definir a chapa vencedora em caso de empate, a partir dos critérios do Art. 32, XIII deste Estatuto;
- X- lavrar ata circunstanciada de todas as ocorrências.

§ 2º. Nos meses de junho e dezembro será criada uma **Comissão Temporária Especial Fiscal**, por delegação da Assembleia Geral Ordinária. A Comissão analisará durante os meses de julho e janeiro os respectivos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º de julho a 31 de dezembro, a partir da entrega das prestações de contas pelo Diretor de Finanças com 30 dias de antecedência. Composta de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, todos associados quites, respeitado o Art. 28, § 2º, deste Estatuto, esta Comissão terá competência para:

- I- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, analisando os livros e demais documentos contábeis;
- II- emitir parecer sobre as prestações de contas, balanços financeiros e patrimoniais, antes de serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- III- questionar, impugnar e aprovar as contas.

§ 3º. Será criada uma **Comissão Temporária Especial de Inquérito**, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para caso de processo de exclusão de associado decorrente de denúncia anônima ou não, formulada por escrito por qualquer associado ou qualquer morador, associado ou não, e dirigida à Diretoria Executiva. Constituída de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, todos associados quites, esta Comissão irá examinar os fatos relacionados, dar conhecimento ao denunciado sobre a denúncia, possibilitar sua defesa escrita e elaborar um relatório final a ser apresentado à Assembleia Geral em 20 (vinte) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, se houver justificativa.

I- Mediante o relatório final da Comissão, a Assembleia Geral Extraordinária poderá:

- a) excluir o associado, sem exigência de quórum, de acordo com o Art. 10, § 2º deste Estatuto;
- b) excluir o associado membro da Diretoria Executiva, ocasionando sua destituição do cargo, com quórum definido no Art. 17, I e II deste Estatuto;
- c) definir se a exclusão será ou não definitiva.

II- O associado terá pleno direito de defesa e encaminhará recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, através da Comissão Temporária de Inquérito, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de realização desta;

III- Em decorrência da exclusão, se o associado for membro da Diretoria, será destituído do cargo;

IV- O Diretor Geral registrará as exclusões de associados e os nomes permanecerão no cadastro, com a informação para fins estatísticos e históricos.

§ 4º. Quando necessário, será criada uma **Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento**. A Diretoria Executiva trará para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária – convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos – o conjunto de motivos que justifiquem a necessidade de alteração do Estatuto e/ou Regimento, assim como a indicação de integrantes para a criação da Comissão, constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos associados quites, respeitado o Art. 28, § 2º, deste Estatuto.

I- A Comissão será competente para:

- a) ler e analisar o Estatuto à luz dos motivos apresentados;
- b) elaborar a redação das alterações aprovadas em Assembleia;
- c) propor novas alterações e/ou atualizações complementares, em conformidade com o Código Civil;
- d) submeter à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, posteriormente convocada, a nova proposta de texto do estatuto com relatório detalhado com todas as mudanças sugeridas para aprovação.

II- Para aprovação da alteração do Estatuto é necessário quórum específico na Assembleia, conforme Art. 17, I e II deste Estatuto, enquanto para alteração do Regimento a aprovação se dará com qualquer número de associados presentes à Assembleia.

III- A averbação no RCPJ é obrigatória para o Estatuto e recomendada para o Regimento, conforme Arts. 39 e 40 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO RECURSO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 - A receita da Associação reverterá integralmente para a realização de seus objetivos e será formada por:

I- contribuição regular dos Associados, com valor definido pela Diretoria dentro da margem anual de 7 (sete) a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente. A periodicidade das contribuições será definida pela Diretoria, conforme Regimento;

II- contribuição regular dos Amigos da Morena, com valor e periodicidade definidos pelas mesmas regras contidas no inciso I deste Artigo;

III- doações, auxílios, subvenções de particulares ou do poder público, aplicação de fundos ou alienação de bens;

IV- resultado da comercialização de publicações, camisetas, adesivos etc. e das realizações de campanhas, festas e eventos;

V- celebração de contratos, patrocínios, parcerias e convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições governamentais e não governamentais, empresas estatais ou não estatais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. As receitas dos incisos II, III, IV e V serão incorporadas desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação.

§ 2º. Não haverá distribuição de lucros, dividendos, *pro labore* ou remuneração ao associado ou ao colaborador pelo fato de estarem exercendo qualquer das atribuições dos órgãos.

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos autorais e direitos sobre domínio virtual que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras fontes legais.

§ 1º. Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do Art. 17 deste Estatuto.

Art. 30. O exercício fiscal da Associação irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e os dois períodos de prestação de contas semestrais da Diretoria Executiva serão de 1º de janeiro a 30 de junho, e 1º de julho a 31 de dezembro, devendo as contas serem apresentadas em julho e janeiro à Comissão Temporária Especial Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

Seção I - MANDATO E REELEIÇÃO

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária por votação secreta, realizada em novembro, após o décimo dia, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. O mandato dos eleitos iniciar-se-á em 1º de janeiro, data em que, automaticamente, serão empossados, salvo situação excepcional de mandato-tampão, prevista no Art. 35 deste Estatuto.

Parágrafo único. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, em respeito ao Art. 28, § 2º, deste Estatuto.

Seção II - PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - A partir da formação da Comissão Temporária Especial Eleitoral, criada conforme o Art. 27, § 1º, deste Estatuto, e da publicação do Edital de Convocação pelo Diretor Geral, o processo eleitoral ocorrerá da seguinte forma:

I- poderá candidatar-se à eleição para cargo da Diretoria Executiva o associado maior de 18 anos, que declare por escrito ter conhecimento da existência e do teor do Estatuto e Regimento Interno, isento da penalidade do Art. 10 deste Estatuto, quite com a contribuição e com no mínimo 6 (seis) meses de filiação, ressalvado o caso de mandato-tampão previsto no Art. 35 deste Estatuto;

II- a inscrição da chapa deverá ser feita mediante requerimento dirigido à Comissão Temporária Especial Eleitoral, criada conforme o Art. 27, § 1º deste Estatuto e dentro do período previsto no Regimento;

III- só será admitida a chapa que indicar candidatos para todos os cargos;

IV- as chapas receberão um número, dado pela Comissão Temporária Especial Eleitoral de acordo com a ordem cronológica de inscrição;

V- em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado à Comissão Temporária Especial Eleitoral até a abertura da votação;

VI- poderá votar o associado maior de 16 (dezesesseis) anos, quite com sua contribuição regular, em pleno gozo de suas prerrogativas, com no mínimo 6 (seis) meses de filiação, ressalvado o caso de mandato-tampão previsto no Art. 35 deste Estatuto;

VII- não será permitido voto por procuração;

VIII- o voto será exercido mediante apresentação de documento de identidade com foto, dentro do horário e local designados na convocação;

IX- a mesa que presidirá os trabalhos de eleição da Diretoria Executiva será constituída pelos membros da Comissão Temporária Especial Eleitoral já formada, que designará, dentre seus integrantes, o presidente e o secretário que lavrará a ata;

X- A mesa colocará em exposição os nomes, numeração e integrantes das chapas concorrentes;

XI- A apuração da eleição será realizada pela mesa diretora no mesmo local da votação e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação;

XII- Encerrada a apuração, a mesa diretora lavrará a ata circunstanciada de todas as ocorrências, anunciando o número de votos recebidos e proclamando a chapa vencedora;

XIII- No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Geral esteja associado há mais tempo;

§ 1º. A averbação no RCPJ dos documentos oficiais da Eleição será providenciada pelo Diretor Geral.

§ 2º. Em caso de eleição para mandato-tampão, o processo eleitoral poderá acontecer sem a formação desta Comissão, conforme previsto no Art. 35 deste Estatuto.

Art. 33 - Havendo inscrição de apenas uma chapa, caberá à Comissão Temporária Especial Eleitoral encaminhar a eleição por aclamação na Assembleia Geral. Encerrada a aclamação, a mesa diretora lavrará a ata circunstanciada de todas as ocorrências, anunciando a Diretoria Executiva aclamada.

Parágrafo único. Neste caso, a Comissão deverá divulgar amplamente que a aclamação se dará logo na abertura dos trabalhos do dia da eleição.

CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA MINORITÁRIA

Art. 34 - No caso de vacância da minoria dos cargos da Diretoria Executiva, seja por destituição, renúncia, mudança de endereço para fora do bairro, motivos pessoais ou morte, os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes (quando houver), na ordem em que foram apresentados no momento da inscrição da chapa. Não havendo suplentes, a Diretoria pode dar continuidade à gestão, reorganizando-se internamente, conforme Art. 22, I e II; Art. 24, V; e Art. 25, VIII deste Estatuto. A Diretoria também pode submeter à Assembleia a indicação de nome(s) de associado(s) para preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo único. No caso de vacância por conduta irregular, o Diretor ficará sujeito às penalidades do Art. 10, § 1º, deste Estatuto.





CAPÍTULO X - DO MANDATO-TAMPÃO

Art. 35 - No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, inatividade da Associação por longo período ou outra situação similar de excepcionalidade, 2% (dois por cento) dos associados podem convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para apresentação e inscrição de chapas, realização de eleição e posse imediata para mandato-tampão segundo as regras abaixo, que apenas valerão para viabilizar a normalização da representação e das atividades:

I- a Assembleia deliberará por maioria absoluta de votos;

I- a eleição extraordinária ocorrerá em qualquer período do ano;

II- os associados interessados poderão ser votados imediatamente após inscreverem sua(s) chapa(s), bastando quitar o pagamento da contribuição atual, elidindo-se excepcionalmente o prazo regular de 6 (seis) meses de pagamento, desde que cumpram as demais exigências do Art. 32 deste Estatuto;

III- a Assembleia Geral Extraordinária lavrará ata circunstanciada de todas as ocorrências e a Diretoria Executiva eleita, excepcionalmente, tomará posse imediatamente após a apuração dos votos;

IV- o mandato-tampão se encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano, seguindo as regras abaixo:

a) quando a eleição extraordinária acontecer faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para 31 de dezembro, deverá ser promovida outra eleição regular para nova Diretoria no mês de novembro, após o décimo dia;

b) quando a eleição extraordinária acontecer faltando 180 (cento e oitenta) dias ou menos para 31 de dezembro, a Diretoria cumprirá mandato-tampão até o dia 31 de dezembro, sendo automaticamente empossada para o mandato regular de 2 (dois) anos a partir de 1º de janeiro seguinte, contando os dois períodos como somente um mandato.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 - No caso de impossibilidade de realização dos objetivos para os quais a Associação foi criada, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá pela dissolução da Associação, respeitado o quorum do Art. 17, I e II deste Estatuto.

Art. 37 - A averbação da dissolução deverá ser feita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), providenciada excepcionalmente pelo Presidente e Secretário da Mesa daquela Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o Art. 36 desse Estatuto.

Art. 38 - No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetos sociais semelhantes aos da Associação, a serem designadas pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E/OU REGIMENTO

Seção I – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 - Para se adequar às necessidades da Associação e às mudanças das práticas sociais, este Estatuto poderá ser alterado após exposição de motivos apresentada em Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva que indicará, para aprovação dos presentes, uma Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento.

§ 1º. Após análise do Estatuto e elaboração das possíveis alterações, a Comissão submeterá a exame e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo quorum definido no Art. 17, I e II deste Estatuto.

§ 2º. A averbação no RCPJ do Estatuto alterado será providenciada pelo Diretor Geral.

Seção II – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 40 - Para se adequar às necessidades da Associação e às mudanças das práticas sociais, o Regimento poderá ser alterado após exposição de motivos apresentada em Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva que indicará, para aprovação dos presentes, uma Comissão Temporária Especial de Alteração do Estatuto e/ou Regimento.




§ 1º. Após análise do Regimento e elaboração das possíveis alterações, a Comissão submeterá a exame e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, sem exigência de quórum qualificado.

§ 2º. É recomendável e facultado que seja feita a averbação no RCPJ do Regimento alterado.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Diretor Geral providenciar averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ).

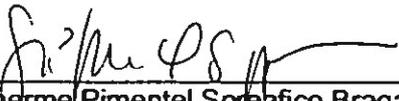
Rio de Janeiro, RJ, 08 de setembro de 2024.



José Augusto Dias Pires
Presidente da Assembleia
CPF: 332.888.367-34 | RG: 2.350.297-4 | DETRAN-RJ



Sueli Mayerle Faria
Secretária da Assembleia
CPF: 248.042.159-72 | RG: 2.608.790-1 | SSP-SC



Guilherme Pimentel Spreafico Braga
Advogado - OAB/RJ nº 224536

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-69212
1202409271313505 03/10/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21
Selo: EERE51352 XXD
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

